



Proc. Administrativo 13- 13.537/2026

De: Andréia S. - SEAD-CONLC-CLC-02-NCD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2026 às 16:02:04

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM, CGM-GAB, CGM-DJ-AC, PGM-PAFT, PGM-PAII-PADM, CGM-DJ, SEAD - SE, OUV-GAB, SEAD-CONLC-CLC-02-NCD, SEFAZ-GAB-LIC

Contratação de inscrições para participação de servidores na Masterclass "Atuação e Defesa junto aos Tribunais de Contas e demais Órgãos de Controle

Boa tarde, segue contrato para assinatura da secretária. [Ana Angélica Almeida Lima Santana - SEAD-GAB](#)

Anexos:

CONTRATO_445_2026.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 102/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2026

CONTRATO Nº 445/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, brasileira, CPF: 491.786.015-68, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 57.258.268/0001-45, sediado(a) no endereço **AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 002539, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-021, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE LONDRES, SALA 2609**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO**, inscrito no CPF nº 782.272.085-68, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 102/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento profissional, de natureza teórico-prática, destinada aos servidores e agentes públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA que atuam direta ou indiretamente nas áreas de licitações e contratos administrativos, assessoria jurídica, controle interno, planejamento das contratações, fiscalização contratual e demais setores relacionados à gestão pública, mediante participação na Masterclass "Atuação e Defesa junto aos Tribunais de Contas e demais Órgãos de Controle", promovida pela empresa Multitreine Treinamento e Capacitação Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação

A Administração Pública deve promover continuamente a capacitação e o aperfeiçoamento de seus servidores, visando ao aprimoramento da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da governança pública e da qualidade dos serviços prestados à sociedade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização e qualificação técnica dos servidores municipais que atuam nas áreas de licitações e contratos administrativos, assessoria jurídica, controle interno, fiscalização contratual, planejamento das contratações e demais setores envolvidos na gestão pública, especialmente diante das significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A atuação dos órgãos de controle externo, a exemplo dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e das Controladorias, exige dos agentes públicos conhecimento técnico atualizado, domínio dos procedimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

administrativos e capacidade de atuação preventiva, visando reduzir riscos, evitar irregularidades e garantir maior segurança jurídica nos atos praticados pela Administração.

A Masterclass "Atuação e Defesa junto aos Tribunais de Contas e demais Órgãos de Controle" apresenta conteúdo diretamente relacionado às atividades desenvolvidas pelos servidores municipais, abordando temas essenciais como planejamento das contratações públicas, governança, gestão de riscos, fiscalização e gestão contratual, responsabilização dos agentes públicos, processos perante os Tribunais de Contas, atuação do Ministério Público, elaboração de defesas e manifestações técnicas, além de estudos de casos e jurisprudência aplicada.

O evento será ministrado por profissionais com reconhecida experiência na área da Administração Pública, incluindo Alessandro Macedo, Auditor de Controle Externo e Chefe da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e Carlos Henrique Harper Cox, Promotor de Justiça, professor e especialista em Licitações e Contratações Públicas, proporcionando aos participantes uma abordagem prática e atualizada sobre os desafios enfrentados pela Administração Pública.

A participação dos servidores na capacitação contribuirá para o fortalecimento da governança municipal, aprimoramento dos procedimentos internos, prevenção de apontamentos pelos órgãos de controle, uniformização de entendimentos e melhoria contínua da gestão das contratações públicas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, uma vez que busca assegurar que os agentes públicos estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções com maior eficiência, transparência, responsabilidade e conformidade com a legislação vigente.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “f”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea **“f”, inciso III, do art. 74**, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1	Masterclass "Atuação e Defesa junto aos Tribunais de Contas e demais Órgãos de Controle" Conteúdo Programático: • Planejamento das contratações públicas e fase preparatória; • Governança, gestão de riscos e controles internos; • Fiscalização e gestão dos contratos administrativos; • Responsabilização dos agentes públicos e improbidade administrativa; • Atuação preventiva perante os Tribunais de Contas; • Atuação extrajudicial do Ministério Público; • Elaboração de defesas, manifestações técnicas e respostas aos órgãos de controle; • Estudos de casos e análise de jurisprudência aplicada às contratações públicas. Facilitadores: • Alessandro Macedo – Auditor de Controle Externo e Chefe da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA; • Carlos Henrique Harper Cox – Promotor de Justiça, Professor e Especialista em Licitações e Contratações Públicas.	INSC RICHES	14	R\$ 2.500,00	R\$ 35.000,00
					R\$35.000,00

- I. O valor estimado da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme comprovação em anexo.
- II. Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Administração, ou outros locais que se fizerem necessários, visando sempre o interesse da Administração Pública.
- III. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 06 (seis) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. A justificativa dos preços segue o disposto no **art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determinam que os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

compatíveis com os preços de mercado, utilizando parâmetros objetivos e critérios idôneos de razoabilidade e proporcionalidade.

5.2. Nos termos do art. 23, caput, o valor previamente estimado da contratação foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do objeto, as demandas administrativas do Município e a complexidade dos serviços a serem prestados.

5.3. O valor proposto de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), apresentado pela empresa **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**, o valor é decorrente da complexidade dos serviços e expertise da profissional que tem a qualificação necessária para desempenhar tal objeto.

CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução do objeto consistirá na disponibilização de 14 inscrições pagas + 5 cortesias, totalizando 19 participantes, indicados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, para participação na Masterclass “Atuação e Defesa junto aos Tribunais de Contas e demais Órgãos de Controle”, promovida pela empresa Multitreine Treinamento e Capacitação Ltda.

A capacitação será realizada de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, nos dias 13 e 14 de agosto de 2026, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, conforme programação e conteúdo definidos pela empresa contratada.

A execução do serviço compreenderá:

- a) disponibilização das vagas contratadas aos servidores previamente indicados pela Administração Municipal;
- b) realização da capacitação conforme cronograma, programação temática e carga horária estabelecida na proposta comercial apresentada;
- c) disponibilização de conteúdo técnico relacionado à atuação dos órgãos de controle, incluindo aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021, planejamento das contratações públicas, fiscalização contratual, responsabilização de agentes públicos, processos perante Tribunais de Contas, atuação preventiva e elaboração de manifestações técnicas;
- d) disponibilização dos materiais didáticos e demais recursos pedagógicos eventualmente previstos pela organização do evento;
- e) controle de participação dos inscritos e emissão de certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos pela organização do evento.
- f) A contratada deverá assegurar a adequada prestação do serviço de capacitação, observando as condições estabelecidas na proposta comercial, mantendo equipe técnica qualificada para ministrar o treinamento, especialmente considerando a participação dos professores Alessandro Macedo e Carlos Henrique Harper Cox, profissionais com reconhecida experiência na área de licitações, contratos administrativos e controle externo;
- g) A Administração Municipal realizará o acompanhamento da execução do objeto por meio de servidor(es) designado(s), competindo-lhe verificar o cumprimento das condições contratadas, a efetiva participação dos servidores e a disponibilização dos documentos comprobatórios necessários à liquidação da despesa;
- h) O objeto será considerado executado após a comprovação da efetiva realização da capacitação, mediante apresentação de documentos pertinentes, tais como lista de participantes, certificados e demais registros fornecidos pela empresa contratada;
- i) A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de agentes públicos para a realização de inscrições de servidores da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA na **Masterclass “Atuação e Defesa junto aos Tribunais de Contas e demais Órgãos de Controle”**, promovida pela empresa **Multitreine Treinamento e Capacitação Ltda**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- j) A contratação tem como finalidade proporcionar aos servidores municipais atualização técnica e aperfeiçoamento profissional quanto aos procedimentos relacionados à gestão pública, especialmente no que se refere à aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, governança das contratações, planejamento administrativo, fiscalização e gestão contratual, responsabilização de agentes públicos, controle externo e atuação preventiva perante os órgãos fiscalizadores.
- k) A solução contempla a participação de **19 (dezenove) servidores municipais**, sendo **14 (quatorze) inscrições pagas** e **05 (cinco) inscrições de cortesia**, participarão de **capacitação presencial** a ser realizada na **cidade de Salvador/BA**, nos **dias 13 e 14 de agosto de 2026**, com **carga horária de 16 (dezesseis) horas**.
- l) A contratação da referida capacitação mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, considerando que o conteúdo programático está diretamente relacionado às atribuições desempenhadas pelos setores envolvidos nos processos de contratação pública, assessoramento jurídico, controle interno, fiscalização contratual e gestão administrativa.
- m) A solução escolhida busca fortalecer a capacidade técnica dos servidores, promovendo maior segurança jurídica na tomada de decisões, redução de riscos administrativos, prevenção de inconformidades apontadas pelos órgãos de controle e aprimoramento das práticas de governança pública.
- n) Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar formação especializada, contribuindo para a melhoria contínua dos processos administrativos municipais e para o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, transparência e busca pelo melhor resultado administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21;

- b) Documentos de notória especialização
- c) Justificativa de preço

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Érika Samara Santana Córdoba, CPF: 051.475.135-58 mat 44813**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- g) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- n) A gestora do contrato, será a servidora **Mony Kit da Silva, CPF: 056.816.964-64, Matrícula 44168**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

- o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.
- p) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- I. Os serviços serão realizados nos dias **13 e 14 de agosto de 2026 de forma presencial na cidade de Salvador Bahia.**
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- III. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- IV. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VI. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VIII. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

definitivo.

- IX. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- X. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicaras cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- XI. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- XII. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- XIV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XVI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

V. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- VIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- V. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- VI. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

- VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

11.2. Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente

11.3. Sendo assim, a notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo, consoante identificam os atestados de capacidade técnica da empresa e notória especialização de seu representante e equipe, anexadas ao procedimento em exame, através da prestação de serviços similares realizados com outros Órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização. Ainda, trata-se de empresa conceituados no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

11.4. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste contrato, atrelado a justificativa de preço de mercado apresentado pela empresa **MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.258.268/0001-45**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.5. A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6. Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Habilitação jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.2. Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão de regularidade com os tributários federais e à dívida ativa da união;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3. Declaração de que não emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da justiça do trabalho;

12.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de notória especialização técnica para a execução do contrato;

12.3. 2. Será admitida, para fins de comprovação de notória especificação técnica:

12.3..1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou por instituição privada, referentes a prestação de serviços similares ao objeto deste CONTRATO;

12.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.3. Certificados de cursos e capacitações realizadas pela contratada ou pelo profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.4. Ou outros documentos que a contratada acha pertinente para a comprovação da sua qualificação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação

- Unidade Orçamentária: **07.07.001**
- Ação: **2050**
- Elemento de Despesa: **33.90.39**
- Fonte de Recurso: **1500**

SUBTOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 3 PARTICIPANTES: VALOR TOTAL R\$7.500,00

Secretaria de Saúde

- Unidade Orçamentária: **06.06.001 – Fundo Municipal de Saúde**
- Atividade: 2084 – Manutenção da Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: **33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Fonte de Recurso: **1500 – Recursos Próprios**

SUBTOTAL SECRETARIA DE SAÚDE: 6 PARTICIPANTES, VALOR TOTAL: 15.000,00

Procuradoria Geral do Município

- Unidade Orçamentária: **02.02.002 – Procuradoria Geral do Município**
- Atividade: 2015 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
- Elemento de Despesa: **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- Fonte de Recurso: **1500 – Recursos Próprios**

SUBTOTAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: 5 PARTICIPANTES: VALOR TOTAL R\$ 12.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o curso conforme especificado no Termo de Referência e na proposta comercial, garantindo a prestação do serviço com qualidade, pontualidade e em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis;
- Disponibilizar equipe docente qualificada, com formação e experiência compatíveis com o conteúdo do curso ofertado, conforme anunciado;
- Fornecer material didático digital aos participantes, além de estrutura adequada para a realização das atividades presenciais;
- Emitir certificado de participação aos inscritos que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos;
- Cumprir rigorosamente o cronograma, local e carga horária do curso, conforme proposta aceita;
- Informar à CONTRATANTE sobre qualquer alteração relevante relacionada à realização do curso, como mudança de local, data ou docente, respeitando o prazo mínimo acordado; Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes de sua atividade, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar as condições necessárias para a efetivação da inscrição dos participantes designados no curso contratado;
- Cumprir os prazos e condições de pagamento conforme estabelecido no contrato e na proposta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATADA;

- c) Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela boa-fé na execução do objeto contratado;
- d) Avaliar a efetividade da capacitação fornecida, com base em relatórios, certificados e participação dos servidores;
- e) Manter arquivada toda a documentação pertinente à contratação, incluindo proposta, termo de referência, certidões da empresa e comprovantes de pagamento;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, concedendo prazo razoável para regularização, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “f” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer à normalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “f”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.
- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

das atividades abaixo relacionadas:

- a. Planejar, organizar e executar o programa de capacitação e treinamento profissional (In Company), conforme escopo definido, contemplando 06 (seis) módulos, cada um com carga horária de 16 (dezesseis) horas, observando o cronograma aprovado pela Administração;
- b. Disponibilizar instrutores qualificados e devidamente habilitados, com comprovada experiência na área de licitações e contratos administrativos, especialmente na aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- c. Elaborar e fornecer material didático atualizado, compatível com o conteúdo programático estabelecido, em formato físico ou digital, conforme definido pela Administração;
- d. Conduzir as atividades com metodologia teórico-prática, incluindo exposições dialogadas, oficinas, estudos de caso e simulações, de modo a possibilitar a aplicação imediata do conhecimento adquirido;
- e. Adequar o conteúdo e a abordagem pedagógica à realidade administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro, considerando os fluxos, rotinas e peculiaridades do ente contratante;
- f. Realizar as atividades de forma presencial (in loco), em local indicado pela Administração, podendo ocorrer em horários distintos do expediente regular, conforme necessidade do serviço;
- g. Emitir certificados de participação aos servidores que concluírem as atividades, contendo identificação do curso, carga horária, período de realização e identificação dos instrutores;
- h. Prestar apoio técnico durante a execução do treinamento, esclarecendo dúvidas e orientando os participantes quanto à correta aplicação dos conteúdos ministrados;
- i. Cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como as orientações e determinações da Administração e da fiscalização do contrato;
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não havendo vínculo de qualquer natureza entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.
- k. Observar que o número máximo de participantes por turma será definido de acordo com a capacidade do espaço físico disponibilizado pela Administração, ficando o fornecimento de material gráfico impresso limitado ao quantitativo máximo de 60 (sessenta) unidades, conforme condições estabelecidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro /BA, 06 de AGOSTO de 2026.

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**MULTITREINE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CONTRATADA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B8D-90CD-A22C-03D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 06/08/2026 16:44:24

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0B8D-90CD-A22C-03D6>